



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 1224	30/7/99
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIDADE PARANAENSE DE ENSINO SUPERIOR		UF: PR
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Paranaense de Administração		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23025.005516/98-08		
PARECER Nº: CES 659/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-7-99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade Paranaense de Administração, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entendeu que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 138/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Paranaense de Administração, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela União Paranaense de Ensino Superior.

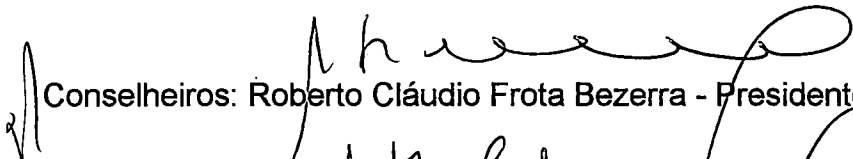
Brasília-DF, 5 de julho de 1999.

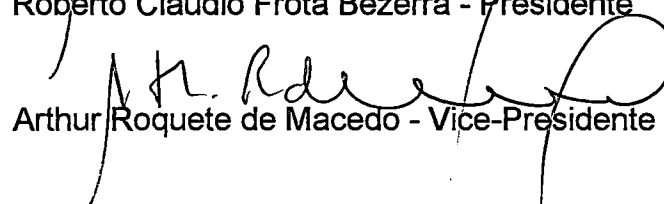

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

659/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 138 /99
INTERESSADO: FACULDADE PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23 025 005 516 / 98 - 08

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

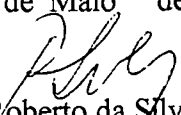
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Paranaense de Administração, com sede na cidade de Curitiba - PR, mantida pela Unidade Paranaense de Ensino Superior.

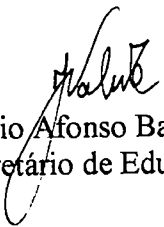
Brasília, 10 de Maio de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046362

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


1/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 025 005 516 / 98 - 08		Data da análise 10 / 05 / 99	
Manten. Unidade Paranaense de Ensino Superior		IES Faculdade Paranaense de Administração	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, III	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, V	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	4º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	18	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	9º, I, XIII	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	43	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	45 § 3º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	34 § 2º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	95, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	70 , III; 72, I; 73, I	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	54	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	54 § 1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	45	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NÃO SE APLICA		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	34	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	116, 117	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO | ao CNE X | diligência | ANALISADO POR PAULO ROBERTO 